



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2534A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.768/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Executivo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função de confiança, no valor ora fixado de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisto ou majorado por Decreto.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ter seu valor complementado, por ato do Poder Executivo, no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será apurado e pago por ocasião da folha de pagamento, de forma destacada do vencimento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que faltarem ao serviço, que estiverem no gozo de licenças não remuneradas ou no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nas demais hipóteses de afastamentos e licenças remuneradas, exceto na hipótese do inciso IX do artigo 105, da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 4º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;

IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;

V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de segurança social.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º Além dos servidores públicos que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, terão direito ao auxílio-alimentação os Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que estiver lotado o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de pagamento do vale-alimentação realizados até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011.

Garça, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANEKO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.769/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, aumento salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo, nos seguintes termos:

I - revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses,